



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Secretaria-Executiva
MinC/SE/GSE

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP
70068-900

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MINC Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

PROGRAMA ROUANET NO INTERIOR

PROCESSO Nº 01400.037886/2024-82

A União, por intermédio do Ministério da Cultura (MinC), neste ato representado pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC), no uso de suas competências legais e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos artigos 48 e 50 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, e no artigo 35 da Instrução Normativa MinC nº 29, de 29 de janeiro de 2026, torna público o presente Edital de Chamamento Público - **Programa Rouanet no Interior**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é incentivar a democratização e nacionalização do financiamento cultural, induzindo investimentos em municípios de pequeno porte e cidades satélites das seguintes unidades da federação:

1.1.1. BAHIA (Chapada Diamantina / Cidades Históricas): Abaíra, Andaraí (Vila de Igatu), Barra da Estiva, Iramaia, Iraquara, Ibicoara, Jussiape, Lençóis, Mucugê, Palmeiras e Rio de Contas.

1.1.2. PERNAMBUCO (Pajeú / Rota do Cangaço): Afogados da Ingazeira, Serra Talhada, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Egito, São José do Belmonte e Triunfo.

1.1.3. SÃO PAULO (Região do Vale do Ribeira): Cananéia, Iguape, Ilha Comprida, Pariqueira-Açu e Registro.

1.1.4. RIO GRANDE DO NORTE (Seridó Potiguar): Acari, Caicó, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Currais Novos, Jardim do Seridó, Lagoa Nova, Parelhas e Serra Negra do Norte.

1.1.5. DISTRITO FEDERAL (Regiões Administrativas): Ceilândia (RA IX), Planaltina (RA VI), Brazlândia (RA IV).

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O **Programa Rouanet no Interior** tem como objetivo instituir uma linha específica para a seleção de propostas culturais a serem financiadas com recursos incentivados, em conformidade com o art. 50 do Decreto nº 11.453, de 2023.

2.2. São objetivos deste Edital de Chamamento Público:

2.2.1. Nacionalizar, democratizar, descentralizar e regionalizar o investimento cultural realizado pelo mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de

Apoio à Cultura (Pronac) estabelecido pela Lei nº 8.313, de 1991 (Lei Rouanet).

2.2.2. Incentivar ações afirmativas e de acessibilidade que estimulem a ampliação do investimento cultural nos Estados BAHIA, PERNAMBUCO, RIO GRANDE DO NORTE e SÃO PAULO, e no DISTRITO FEDERAL em propostas sustentáveis e de impacto social e econômico relevantes.

2.2.3. Reconhecer a cultura como vetor de promoção da cidadania, da saúde mental, da educação crítica, da memória coletiva e da convivência comunitária, estimulando ações intersetoriais com impacto territorial e social.

2.2.4. Fortalecer o fomento às ações culturais realizadas nos municípios contemplados por este Edital, por meio do apoio a agentes culturais que tenham sede nos municípios e cidades satélites descritas nos itens 1.1.1. a 1.1.5.

2.2.5. Promover a inclusão de novos agentes culturais em ações financiadas com recursos incentivados da Lei Rouanet.

3. DO ESCOPO DA SELEÇÃO

3.1. Serão incentivadas, no mínimo, 30 (trinta) propostas culturais com valor máximo de até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** cada, nas áreas de Artes Cênicas, Música, Artes Visuais, Humanidades e Patrimônio, classificados nos segmentos disponibilizados no Salic Comparar (<https://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/>), no menu Domínio, submenu "Área/Segmento/Enquadramento" e respectivos enquadramentos no art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, listados a seguir:

3.1.1. **ARTES CÊNICAS:** espetáculos de teatro, dança, circo, clown, ilusionismo, mamulengos, bonecos, desfiles festivos, classificados no SALIC da seguinte forma:

3.1.1.1. **Apresentação ou Performance de Teatro** (produto principal: Espetáculo de Artes Cênicas);

3.1.1.2. **Apresentação ou Performance de Dança** (produto principal: Espetáculo de Artes Cênicas);

3.1.1.3. **Performance de Circo, Clown e Ilusionismo** (produto principal: Espetáculo de Artes Cênicas);

3.1.1.4. **Teatro de Formas Animadas, Mamulengo, Bonecos e Congêneres** (produto principal: Espetáculo de Artes Cênicas);

3.1.1.5. **Desfiles Festivos de Caráter Musical e Cênico** (produto principal: Desfile de Carnaval ou Festivos).

3.1.2. **HUMANIDADES:** ações e eventos literários e de incentivo a leitura e escrita criativa, como festas literárias, quadrinhos, slams, saraus e outros formatos de ação literária, classificados no SALIC da seguinte forma:

3.1.2.1. **Eventos Literários/Ações Educativo-Culturais de Incentivo à Leitura e Escrita Criativa/Slam/Sarau** (produto principal: Curso/Oficina/Capacitação ou Seminário/Simpósio/Encontro/Congresso/Palestra/Vernissage ou Feira de Livros).

3.1.3. **MÚSICA:** apresentações musicais de música erudita, instrumental, coral e regional, classificados no SALIC da seguinte forma:

3.1.3.1. **Apresentação/Gravação de Música Erudita** (produto principal: Apresentação Musical);

3.1.3.2. **Apresentação/Gravação de Música Instrumental** (produto principal: Apresentação Musical);

3.1.3.3. **Apresentação/Gravação de Canto Coral** (produto principal: Apresentação Musical);

3.1.3.4. **Apresentação/Gravação de Música Regional** (produto principal: Apresentação Musical).

3.1.4. **ARTES VISUAIS:** exposições de artes visuais, em todas as técnicas, incluindo grafite, xilogravura, fotografia, bordado, serigrafia, escultura, arte digital, street art, instalação, entre outras, classificados no SALIC da seguinte forma:

3.1.4.1. **Exposição Cultural/Artística** (produto principal: Exposição Cultural/de Artes).

3.1.5. **PATRIMÔNIO:** ações de preservação do patrimônio imaterial, incluindo os saberes e modos de fazer tradicionais, rituais e festividades que marcam as diversas religiosidades e outras práticas sociais, classificados no SALIC da seguinte forma:

3.1.5.1. **Artesanato tradicional** (Produto Principal: Exposição Cultural/de Artes, Festival, bienal ou feira etc., inventário);

3.1.5.2. **Salvaguarda do patrimônio cultural imaterial** (Produto Principal: festival, bienal, festa ou feira; Inventário etc.).

3.2. O rol de produtos culturais admitidos está descrito no SALIC Comparar (<https://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/>), no menu "Domínio", sub-menu: "Produto, Tipicidade e Área", Tipicidade: "Editais Compartilhados" na Tipologia: "**Rouanet no Interior**".

3.3. Também serão contemplados pelo Programa propostas que se enquadrem nas áreas descritas nos itens [3.1.1.], [3.1.2.], [3.1.3.], [3.1.4.] e [3.1.5] que sejam características da cultura afro-brasileira, da cultura urbana, das culturas tradicionais e populares, da cultura da infância e da Cultura DEF, de acordo com as seguintes descrições:

3.3.1. **PROPOSTA DE ARTE RELIGIOSA:** proposta que abrange as manifestações artísticas que dialogam e expressam a espiritualidade, a religiosidade, a transcendência, o sagrado e seus símbolos.

3.3.2. **PROPOSTA DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA:** proposta que abranja as manifestações artísticas afro-brasileiras e expressões populares como samba, samba-reggae, reggae, gênero musical coco, jongo, carimbó, maxixe, maculelê e maracatu, coco-de-roda, capoeira entre outras.

3.3.3. **PROPOSTA DE CULTURA URBANA:** proposta que abranja o conjunto das expressões de grupos e indivíduos que desenvolvem seu fazer cultural, preferencialmente, nas ruas, nas praças, nos bairros, em espaços públicos, valorizando as periferias, criando novas formas de arte e sociabilidade, como o hip-hop em seus elementos estruturantes (DJ, MC, break, grafite, conhecimento) e demais elementos previstos no § 2º do Decreto nº 11.784, de 20 de novembro de 2023, entre outras expressões congêneres, que abordem e promovam também as produções culturais afrofuturistas.

3.3.4. **PROPOSTA DE CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES:** proposta que englobe o conjunto de criações, expressas por um indivíduo ou grupos, que tenha como referência as tradições, a preservação de conhecimentos, tecnologias e práticas culturais da identidade cultural e social das comunidades, incluam também: Andirobeiras, Apanhadores de Sempre-Vivas, Caatingueiros, Caiçaras, Castanheiras, Catadores de Mangaba, Ciganos, Cipozeiros, Extrativistas, Faxinalenses, Fundo e Fecho de Pasto, Geraizeiros, Ilhéus, Indígenas, Isqueiros, Morroquianos, Pantaneiros, Pescadores Artesanais, Piaçaveiros, Pomeranos, Povos Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiro, Quebradeiras de Coco Babaçu, Quilombolas, Retireiros, Seringueiros, Tradições Gaúchas, Vazanteiros, Veredeiros, entre outros.

3.3.5. **PROPOSTA DE CULTURA DA INFÂNCIA:** proposta que promova expressões culturais das crianças e para as crianças, considerando suas linguagens

próprias — como o brincar, a oralidade, a musicalidade, o movimento e a imaginação simbólica —, bem como propostas que valorizem a escuta ativa das infâncias, a intergeracionalidade, a cultura do cuidado e a formação de vínculos afetivos e comunitários.

3.3.6. PROPOSTA DE CULTURAS DEFs: proposta que englobe o conjunto de criações e manifestações culturais e artísticas expressas por um indivíduo ou grupos de pessoas com deficiência, que tenham como referência o modo de ser, estar, se comunicar e vivenciar o mundo a partir do corpo com deficiência, a preservação de conhecimentos, tecnologias e práticas culturais da identidade cultural DEF e da acessibilidade estética, poética e criativa de forma a enfrentar os preconceitos e estereótipos e garantindo o protagonismo da pessoa com deficiência na expressão das diversas linguagens artísticas.

3.4. As propostas devem prever o início de sua execução entre **01/01/2027 e 31/12/2028**.

3.4.1. As propostas devem prever a realização das ações culturais exclusivamente nas localidades descritas nos itens 1.1.1 a 1.1.5.

3.4.2. É vedada a previsão de despesa com captação de recursos nas propostas inscritas no **Programa Rouanet no Interior**.

4. DOS RECURSOS

4.1. Serão destinados ao **Programa Rouanet no Interior** recursos provenientes de incentivos fiscais no valor máximo de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, a serem aportados pelas empresas do Grupo Neoenergia, em propostas aprovadas neste Edital de acordo com Termo de compromisso Nº 2/2025/SEFIC/MINC.

4.2. Os recursos da empresa patrocinadora serão disponibilizados direta e exclusivamente às propostas selecionadas, na forma exigida na legislação que regula o mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Pronac e darão à incentivadora o direito aos benefícios de renúncia fiscal previstos no art. 18 da Lei Rouanet.

4.3. Na eventualidade de ampliação da disponibilidade financeira prevista no item [4.1], desde que formalmente formalizada entre a patrocinadora e o Ministério da Cultura, poderão ser contemplados mais propostas, até o limite de esgotar os recursos disponibilizados. Os patrocínios serão efetivados diretamente por uma empresa do Grupo Neoenergia, signatário do Programa, por meio de depósitos identificados na conta captação das propostas selecionadas, conforme cronograma orçamentário próprio de cada empresa.

4.4. Os valores a serem aportados em cada proposta serão os estabelecidos após apreciação da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), na fase de análise de admissibilidade das propostas, e serão oriundos de apenas uma patrocinadora.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Edital terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação e homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

6. DA QUANTIDADE DE PROJETOS E LIMITE DE VALORES

6.1. Cada proposta poderá atingir o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

6.2. Para as propostas selecionadas a receberem financiamento, serão destinados recursos obedecendo aos seguintes parâmetros de repartição:

6.2.1. Por Estado e DF: Mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para realização de, no mínimo, 1 (uma) proposta e proponente sediado em cada um dos 4 estados e Distrito Federal descritos no item 1.1;

6.2.2. **Por Área Cultural:** Mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para realização de, no mínimo, 1 (um) projeto de cada uma da área de Artes Cênicas, Humanidades, Música, Artes Visuais e Patrimônio;

6.3. Na eventualidade de não haver propostas que atendam os quantitativos previstos nos subitens [6.2.1 e 6.2.2], os recursos remanescentes poderão ser redistribuídos aos outros estados ou DF, ou outras áreas culturais dentro do escopo do **Programa Rouanet no Interior** e por ordem de classificação.

7. **DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

7.1. O **Programa Rouanet no Interior** será dividido em duas fases, com as seguintes etapas:

7.2. **Fase de Inscrição:**

7.2.1. Lançamento do edital e início das inscrições: 26/02/2026;

7.2.2. Encerramento das inscrições: 30/04/2026;

7.2.3. Divulgação do resultado das propostas inscritas: até 15/05/2026;

7.3. **Fase de Seleção:**

7.3.1. Análise e seleção das propostas: até 17/07/2026;

7.3.2. Divulgação do resultado provisório da seleção: até 20/07/2026;

7.3.3. Prazo para interposição de recursos da seleção: até 31/07/2026;

7.3.4. Julgamento dos recursos da seleção: até 31/08/2026;

7.3.5. Divulgação final do resultado da seleção: até 15/09/2026.

8. **DA INSCRIÇÃO**

8.1. As inscrições serão realizadas mediante a inclusão de proposta no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC), no endereço eletrônico <https://salic.cultura.gov.br/autenticacao/index/index>.

8.2. A inscrição deverá atender aos requisitos obrigatórios previstos na legislação que rege a apresentação de propostas do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais, previstos pela Lei nº 8.313, de 1991, no Decreto nº 11.453, de 2023 e na Instrução Normativa MinC nº 29, de 2026.

8.3. Para inscrição da proposta, o candidato deve seguir as orientações do Manual do Proponente - Módulo 1 - Apresentação de Propostas, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/marcas-e-logotipos/marcas-rouanet/marcas-do-pronac>

8.4. Para inscrição no **Programa Rouanet no Interior**, o proponente deve marcar, na opção TIPLICIDADE, o item **EDITAIS COMPARTILHADOS** e selecionar a TIPOLOGIA **Programa Rouanet no Interior**, disponível na tela inicial de cadastramento de proposta do SALIC.

8.5. Poderá participar do **Programa Rouanet no Interior** qualquer pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, exclusivamente sediada nos municípios das regiões brasileiras listadas no item [1.1], considerado o registro do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.5.1. As propostas apresentadas sem a marcação da opção prevista no subitem [8.4] não serão consideradas inscritas.

8.6. Os proponentes deverão apresentar os documentos obrigatórios previstos na Instrução Normativa MinC nº 29, de 2026.

8.7. Os proponentes que apresentem propostas no SALIC pela primeira vez, serão dispensados da comprovação de atuação na área cultural, sendo desnecessário o envio de

portfólio institucional de atividades culturais, de acordo com o § 5º do art. 4º da Instrução Normativa MinC nº 29, de 2026.

8.8. A pessoa jurídica deverá possuir natureza cultural comprovada por meio da existência de código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de acordo com a área e segmento da proposta apresentada, conforme descrito no SALIC Comparar (<https://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/>), no menu "Domínio", sub-menu "Cnae Cultural".

8.9. No caso de pessoas jurídicas que não possuam portfólio institucional de atividades culturais, será admitida a apresentação de portfólios de atividades culturais dos dirigentes legais da organização, desde que comprovem atuação cultural compatível com a natureza da proposta inscrita.

8.10. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas entre as 00h de 26/02/2026 até as 23:59:59h de 30/04/2026, considerada a data de envio da proposta pelo Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC).

8.11. Cada proposta poderá ser inscrita uma única vez, e cada proponente poderá inscrever somente uma proposta.

8.11.1. No caso de inscrição de mais de uma proposta por proponente, será considerada apenas a primeira proposta inscrita.

8.11.2. Para efeito do subitem [8.11], será considerado mesmo proponente pessoas jurídicas que tenham sócio ou sócios comuns. Constatadas inscrições nesta condição, será considerada apenas a proposta que o primeiro proponente inscreveu.

8.12. Não serão aceitas propostas de proponentes cujos representantes:

- não desfrutem de idoneidade reputacional, legal, fiscal ou creditícia;
- sejam cônjuges ou parentes de pessoas colaboradoras e/ou dirigentes do Instituto Neoenergia, da Neoenergia ou de quaisquer outras empresas do Grupo Neoenergia;
- sejam Pessoas Expostas Politicamente (PEPs);
- trabalhem no Instituto Neoenergia, na Neoenergia ou em quaisquer outras empresas do Grupo Neoenergia;
- sejam pessoas servidoras públicas, possuam cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade, bem como estejam em cargos de direção, cargos eletivos ou que desempenhem atividades relacionadas com fiscalização em geral, agentes políticos, filiação a partidos ou agremiações políticas ou representantes de entidades públicas;
- representem organizações político/sindicais;
- que estejam com pendência de apresentação de relatórios e prestação de contas financeira junto ao Instituto Neoenergia, Neoenergia ou em quaisquer outras empresas do Grupo Neoenergia;
- apresentem qualquer vedação aplicável a este Edital que venha a ser disciplinada na legislação aplicável.

8.12.1. Entende-se por Pessoas Expostas Politicamente aquelas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares, colaboradores de confiança e outras pessoas de seu relacionamento próximo. A identificação das pessoas consideradas como PEPs é regulada pela Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021, ou por outro dispositivo que lhe venha substituir.

8.12.2. Por idoneidade reputacional, entende-se aqueles que mantenham a integridade e confiabilidade moral e ética em suas condutas, agindo de maneira honesta, respeitando normas éticas e sociais, bem como evitando envolvimento em atividades que possam comprometer a confiança e o respeito do público. No âmbito legal, exige-se a garantia da conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis à área de atuação do (a) proponente. No aspecto fiscal, manter uma gestão financeira transparente, cumprir pontualmente as obrigações fiscais e evitar pendências com órgãos governamentais são requisitos cruciais. Quanto à creditícia, manter um histórico de crédito positivo, honrar compromissos financeiros e evitar inadimplência são medidas que fortalecem essa dimensão.

8.13. Como premissas, a proposta inscrita deverá:

- a) Estar alinhado com o Propósito e os Valores do Instituto Neoenergia (disponível em <https://www.neoenergia.com/web/instituto-neoenergia/o-que-nos-move>);
- b) Conhecer as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja pública ou privada, contidas no Código de Ética e na Política Anticorrupção do Instituto Neoenergia (disponíveis publicamente em <https://www.neoenergia.com/web/instituto-neoenergia/governanca>) comprometendo-se a cumprir os preceitos gerais contidos nos referidos instrumentos, e denunciar à Neoenergia qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento;
- c) Conhecer e cumprir integralmente o disposto nas leis nacionais, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor, no que for aplicável, garantindo que: não violaram, não violam, e não as violarão; não praticaram, não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal; e/ou não realizaram, não realizam, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, a si, a Neoenergia e/ou quaisquer terceiros;
- d) Não conter qualquer conteúdo ilegal ou discriminatório, ou que promova a discriminação de qualquer tipo;
- e) Estar alinhado a um dos cinco pilares do Instituto Neoenergia (disponível e m : <https://www.neoenergia.com/web/instituto-neoenergia/pilares-de-atuacao>);
- f) Não utilizar o nome da Neoenergia ou Instituto Neoenergia em produtos, títulos ou nas etapas de execução da proposta;
- g) Cumprir com os requisitos e determinações da legislação aplicável.

8.14. O valor total inscrito na proposta deve conter todas as despesas necessárias para realização das ações culturais previstas, não sendo admitido orçamento que inclua outras fontes de recursos complementares ao Programa.

8.15. Projetos aprovados na plataforma SALIC, com número de Pronac já atribuído, não poderão participar do **Programa Rouanet no Interior**.

8.16. A inscrição implica a prévia concordância do candidato com os termos deste Edital.

8.17. O Ministério da Cultura não se responsabiliza por inscrições que não se efetivem em razão de problemas técnicos de qualquer natureza, tais como: congestionamento nas linhas de comunicação, falhas no equipamento do proponente, instabilidade ou lentidão da conexão com a internet, bloqueio de IPs ou qualquer outro fator de ordem técnica que impeça

a transmissão ou o recebimento adequado dos dados pelo SALIC.

9. DA ANÁLISE E HABILITAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão analisadas no SALIC, desde que todas as exigências previstas na legislação e no Edital sejam cumpridas.

9.2. A inscrição é realizada de maneira automatizada pelo SALIC e verificará os seguintes requisitos:

- 9.2.1. Prazo de inscrição [7];
- 9.2.2. Proponente pessoa jurídica [8.8 e 8.11];
- 9.2.3. Área e segmento cultural [3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.5];
- 9.2.4. Tipicidade e tipologia [8.4];
- 9.2.5. Enquadramento no art. 18 da Lei Rouanet.
- 9.2.6. Valor proposto [6.1].
- 9.2.7. Sede do proponente [1.1].

9.3. Serão inabilitadas e arquivadas definitivamente as propostas que não forem apresentadas na forma, nas condições, nos prazos e valores estabelecidos neste Edital ou que não cumpram as exigências da Instrução Normativa MinC nº 29, de 2026.

9.4. Propostas inabilitadas não serão avaliadas quanto aos critérios dispostos nos itens [11.1] e [11.2] deste Edital.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A Comissão de Seleção será designada pelo Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, que presidirá a Comissão, a qual deverá conter, no mínimo, a seguinte composição:

- 10.1.1. 2 (dois) representantes da Fundação Nacional de Artes (Funarte);
- 10.1.2. 2 (dois) representantes da Secretaria de Economia Criativa (SEC);
- 10.1.3. 2 (dois) representantes da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural (SCDC);
- 10.1.4. 2 (dois) representantes da Secretaria de Articulação Federativa e Comitês de Cultura (SCC);
- 10.1.5. 2 (dois) representantes da Secretaria de Formação Artística e Cultural, Livro e Leitura (SEFLI);
- 10.1.6. 2 (dois) representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN); e
- 10.1.7. 2 (dois) representantes da empresa patrocinadora Neoenergia.

10.2. Os membros titulares e suplentes poderão realizar as avaliações, considerando a quantidade de propostas inscritas e a critério do Presidente da Comissão.

10.3. A Comissão de Seleção será presidida pelo Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura ou pessoa por ele designada.

10.4. Compete à Comissão de Seleção avaliar as propostas habilitadas, segundo os critérios definidos no subitem [11.1] deste Edital.

10.5. Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos(as) de avaliar propostas:

- 10.5.1. Nas quais tenham interesse direto ou indireto;
- 10.5.2. Em cuja elaboração tenham colaborado;

10.5.3. De proponente contra o qual estejam litigando judicialmente ou administrativamente ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;

10.5.4. De grupo do qual tenham participado; e

10.5.5. De proposta cujo proponente seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.6. O membro que incorrer em qualquer um dos impedimentos citados no subitem [10.5] deve comunicar à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC), abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.7. A superveniência dos impedimentos descritos no subitem [10.5] acarretará a desclassificação do participante relacionado ao membro da Comissão.

10.8. Os trabalhos realizados pela Comissão de Seleção das propostas durante o processo seletivo deste Edital enquadram-se no inciso I do art. 18 do Decreto n.º 11.453, de 2023 e não serão remunerados.

10.9. A Comissão de Seleção, durante a execução de seus trabalhos, poderá solicitar ao Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura a solução de controvérsia de natureza jurídica, omissa no Edital, desde que indispensável para a análise de mérito das propostas.

10.10. A composição da Comissão de Seleção e o resultado final do certame serão concomitantemente publicados no Diário Oficial da União e divulgados na página do Ministério da Cultura na internet, endereço eletrônico gov.br/cultura

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1. Os critérios de avaliação serão avaliados pela Comissão de Seleção ou de forma automatizada pelo Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC).

11.1.1. A Comissão de Seleção será responsável pela avaliação dos critérios descritos nos itens 11.2.1 a 11.2.8, atribuindo as respectivas notas conforme as pontuações estabelecidas.

11.1.2. Os itens 11.2.9 e 11.2.10 serão avaliados de forma automatizada pelo SALIC, conforme os critérios estabelecidos para esses itens.

11.2. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.2.1. **Viabilidade técnica, clareza, concisão e coerência da proposta (até 10 pontos):** análise do correto preenchimento dos campos da proposta, de acordo com o Manual do Proponente - Módulo 1 - Apresentação de Propostas, a compatibilidade do escopo da proposta com os produtos cadastrados no Plano de Distribuição e da exequibilidade da proposta com o orçamento proposto;

11.2.2. **Potencial de democratização do acesso à sociedade brasileira (até 10 pontos):** análise quanto à gratuidade da proposta e adoção de medidas visando a ampliação do acesso;

11.2.3. **Promoção do protagonismo, cidadania e diversidade cultural (10 pontos):** composição majoritária (mais de 50%) da equipe técnica composta por mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, pessoas idosas e outros grupos minorizados;

11.2.4. **Promoção da diversidade do público beneficiário (10 pontos):** análise do perfil do público atendido pela proposta, com destaque para ações direcionadas a grupos em situação de vulnerabilidade social, observadas as especificidades territoriais, raciais, étnicas, culturais, de gênero e geracionais, incluindo crianças e adolescentes, mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro

e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados;

11.2.5. Estímulo de ações com vistas a valorizar as culturas tradicionais e populares, (10 pontos): análise da promoção da preservação, valorização, difusão e salvaguarda de manifestações e expressões das culturas tradicionais e populares com a inclusão de mestras e mestres, técnicos e estudiosos da cultura brasileira na equipe técnica da proposta;

11.2.6. Valorização de conhecimentos e modos de fazer, celebrações e festividades, (10 pontos): análise da promoção de atividades que valorizem conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades, bem como rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

11.2.7. Sustentabilidade e respeito ao meio ambiente, (10 pontos): prática de atividades econômicas sustentáveis que respeitam o meio ambiente e a cultura local, promovam a proteção e regeneração do meio ambiente e/ou contribuam para a ocupação e revitalização de espaços públicos por meio da arte e da cultura;

11.2.8. Alinhamento aos ODS 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico e ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis (até 10 pontos): Atividades que estejam alinhadas ao apoio às atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação; promoção do turismo sustentável com geração de empregos e promoção da cultura e os produtos locais; e fortalecimento, proteção e salvaguarda patrimônio imaterial;

11.2.9. Abrangência geográfica da proposta (até 10 pontos): análise da abrangência da execução da proposta, sendo 02 pontos para cada município dos territórios abordados no item 1.1 até o limite de 5 municípios;

11.2.10. Proponentes iniciantes (10 pontos): será considerado proponente iniciante aquele que nunca teve projeto executado no âmbito do mecanismo “Incentivo a Projetos Culturais”, do PRONAC.

11.3. Cada proposta será avaliada por pelo menos 2 (dois) integrantes da Comissão de Seleção, sendo que a nota final de cada critério será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

11.4. A pontuação máxima de cada proposta avaliada será de 100 (cem) pontos, somados os valores máximos dos subitens [11.2.1] a [11.2.10]:

11.4.1. As propostas que atingirem uma pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos serão classificadas;

11.4.2. As propostas que obtiverem pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos serão desclassificadas e arquivadas definitivamente, sem possibilidade de reativação.

11.5. A ordem de classificação se dará a partir da maior nota para a menor nota:

11.5.1. Em caso de empate, o desempate beneficiará a proposta que tenha apresentado maior pontuação nos critérios descritos no subitem [11.2], na ordem [11.2.1] a [11.2.8].

11.6. Será desclassificada a proposta que apresentar material comprovadamente vinculado a práticas de desrespeito às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, à população negra, aos povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às pessoas LGBTQIAPN+ ou que expresse outras formas de preconceitos semelhantes ou ofensa aos direitos humanos, em especial o racismo, a homofobia, a transfobia, o capacitismo, o etarismo, a misoginia, o classismo, a xenofobia, entre outros, e aos valores democráticos.

11.7. A lista com o resultado provisório das propostas classificadas e não classificadas será divulgada na página do Ministério da Cultura, no endereço eletrônico gov.br/cultura, e é de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

12. DO RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

12.1. Caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado provisório.

12.2. O recurso deverá conter obrigatoriamente justificativa bem fundamentada, com clareza, concisão, objetividade das razões pelas quais discorda do resultado e deverá ser enviado pelo candidato exclusivamente por meio do SALIC.

12.3. Os recursos serão aleatoriamente distribuídos aos membros da Comissão de Seleção, excluindo-se aqueles que fizeram a análise inicial daquela proposta.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

13.1. Após o julgamento dos recursos, o resultado final do Programa Rouanet no Interior será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na página oficial do Ministério da Cultura na internet, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/cultura>, sendo de inteira responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

13.2. O resultado final apresentará a listagem das propostas selecionadas para contratação e recebimento de patrocínio pela empresa signatária do **Programa Rouanet no Interior**, de acordo com a disponibilidade orçamentária da patrocinadora e sua manifestação de interesse.

13.3. As propostas classificadas e não selecionadas serão arquivadas e poderão ser desarquivadas, na ordem de classificação, no caso de algum impedimento pelo item 14.7 ou indeferimento técnico de alguma proposta selecionada.

14. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS

14.1. Após o processo de avaliação e análise de reconsideração, descritos nos itens [9], [11] e [12], as propostas classificadas e selecionadas passarão por análise de admissibilidade, segundo o rito previsto na Instrução Normativa MinC nº 29, de 2026:

14.1.1. Somente as propostas que passarem pelo exame de admissibilidade, atendendo aos requisitos previstos na Instrução Normativa MinC n.º 29, de 2026 serão transformadas em projetos, com atribuição do número do PRONAC;

14.1.2. As propostas que forem transformadas em projetos, conforme o subitem [14.1.1], com atribuição do número de PRONAC, passarão por análise de adequação à realidade de execução com verificação do preenchimento formal dos campos do projeto, podendo o proponente ser diligenciado para os devidos ajustes, de acordo com o previsto na Instrução Normativa MinC nº 29, de 2026.

14.2. Todas as propostas classificadas e selecionadas nos termos do item [13] e que passarem pelo exame de admissibilidade e pela análise de adequação à realidade de execução serão avaliadas tecnicamente, de acordo com o previsto na Instrução Normativa MinC nº 29, de 2026.

14.3. Após a avaliação técnica, os projetos serão submetidos à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC).

14.4. A ordem de investimentos obedecerá a ordem de classificação final do **Programa Rouanet no Interior** e será definida pela empresa patrocinadora.

14.5. A contratação e aporte financeiro de cada projeto selecionado estarão condicionados à aprovação prévia nos procedimentos de *compliance* da respectiva empresa patrocinadora.

14.6. Na hipótese de reprovação de projeto pelo *compliance* da empresa patrocinadora, este será desclassificado e arquivado definitivamente, sendo convocado o próximo projeto conforme a ordem de classificação.

14.7. A empresa patrocinadora poderá solicitar aos proponentes a inclusão dos projetos contemplados em plataforma própria que viabilizem os procedimentos necessários para contratação e posteriores investimentos.

14.8. A empresa patrocinadora poderá negociar, diretamente com os proponentes, contrapartidas adicionais, de acordo com a regulamentação que trata o tema no PRONAC, especialmente o Decreto nº 11.453, de 2023 e a IN MinC nº 29, de 2026, ou outras regulações que venham a substituir esses instrumentos legais.

15. **CONTRAPARTIDAS À INVESTIDORA**

15.1. As contrapartidas previstas na regulamentação da Lei nº 8.313, de 1991, (Lei Rouanet) quanto à distribuição de produtos resultantes da execução dos projetos, serão oferecidas exclusivamente à patrocinadora dos projetos.

15.2. É obrigatória a aplicação de marcas de acordo com o Manual de Uso de Marcas do Programa Pronac em todos os projetos apoiados por este Edital, e em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada ao financiamento, incluindo materiais de divulgação, eventos, produtos culturais, entrevistas e quaisquer meios de comunicação utilizados pelo proponente, com a devida menção ao apoio institucional recebido.

15.3. Serão admitidas ações de promoção adicionais pela patrocinadora, por negociação direta com o proponente e de acordo com o art. 66 da Instrução Normativa MinC nº 29, de 2026, com vistas a promover oportunidades de fortalecimento institucional através de vinculação das marcas de todos os parceiros em todos os projetos.

16. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Para os fins deste Edital, aplicam-se os conceitos estabelecidos no Anexo I – Glossário da Instrução Normativa MinC nº 29, de 2026.

16.2. Compete à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos decorrentes deste Edital, podendo adotar as providências cabíveis em caso de irregularidades, a qualquer tempo.

16.3. Os procedimentos de monitoramento, acompanhamento, avaliação de resultados e prestações de contas dos projetos executados no âmbito do **Programa Rouanet no Interior** serão realizados segundo as regras da Instrução Normativa MinC nº 29, de 2026.

16.4. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou nota do candidato, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial da União e no sítio do Ministério da Cultura na internet.

16.5. O Ministério da Cultura realizará comunicações prioritariamente por meio do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic), podendo utilizar também correio eletrônico ou telefone, exceto nos casos em que a legislação exigir publicação na Imprensa Oficial.

16.6. O candidato é o único responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, respondendo civil e criminalmente por eventuais declarações falsas, sem prejuízo da responsabilização administrativa, isentando o Ministério da Cultura de quaisquer ônus.

16.7. Denúncias poderão ser encaminhadas à Ouvidoria do Ministério da Cultura, por meio do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cultura>.

16.8. As propostas inscritas, selecionadas ou não, poderão fazer parte de cadastros do Ministério da Cultura e da patrocinadora para fins de pesquisa, documentação e mapeamento

da produção cultural brasileira.

16.9. Os projetos incentivados poderão ser indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pelo Ministério da Cultura e pela empresa patrocinadora, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba ao seu autor pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral ou de imagem.

16.10. Este Edital ficará à disposição dos interessados na página do Ministério da Cultura na internet, no endereço gov.br/cultura

16.11. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos dos recursos.

16.12. Os casos não previstos constatados após a fase de seleção serão resolvidos pela presidência da Comissão de Seleção.

16.13. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão a desclassificação do projeto selecionado, mesmo após as fases classificatórias.

16.14. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do candidato com as normas e condições estabelecidas neste Edital.

16.15. Documentos de orientação e informações adicionais sobre as regras de funcionamento do mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais do Pronac estão disponíveis na página da Lei Rouanet, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-rouanet>

16.16. Dúvidas e informações sobre este Edital deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de solicitações registradas no sistema Salic. Esse canal oficial assegura o devido registro das comunicações entre os proponentes e o Ministério da Cultura, conferindo maior segurança jurídica ao proponente durante o cadastro da proposta e a execução do projeto.

17. **DOS ANEXOS**

17.1. [INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 29, DE 29 DE JANEIRO DE 2026](#)

17.2. [Manual do proponente - Módulo 1 - Apresentação de propostas e Adequação à realidade](#)

HENILTON PARENTE DE MENEZES Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura	MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA Ministra de Estado da Cultura
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Henilton Parente de Menezes, Secretário(a) de Fomento e Incentivo à Cultura**, em 25/02/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 25/02/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **2710722** e o código CRC **D42E42C2**.

Referência: Processo nº 01400.037886/2024-82

SEI nº 2710722